



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 070/2026

O **MUNICÍPIO DE NONOAI**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 91.567.974/0001-07, com Sede Administrativa na Rua Padre Manoel Gomez Gonzales, 509, neste ato representado pela Prefeita Municipal **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, a realização de licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 11.488/2007, e das exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Informações básicas do Certame:

- a) Local/Plataforma: www.portaldecompraspublicas.com.br - Id do Processo: **511786**;
- b) Critério de Julgamento: **Menor Preço**;
- c) Modo de disputa: **Aberto**;
- d) Envio da documentação de habilitação no registro da proposta: **Sim**;
- e) Valor do Intervalo de Lances (R\$): **0,50% (meio por cento)**;
- f) Garantia Contratual: **Sim**;
- g) Garantia da Proposta: **Sim (1% do valor estimado)**;
- h) Inversão de fases: **Sim**.

Datas do Certame:

- a) Período de Vistoria Prévia: **De 21 de setembro a 02 de outubro de 2026**;
- b) Início de recebimento das Propostas a partir das **08h59min** do dia **21/09/2026**;
- c) Impugnações e Esclarecimentos até às **23h59min** do dia **30/09/2026**;
- d) Data final de recebimento das Propostas até às **08h59min** do dia **05/10/2026**;
- e) **DATA DA SESSÃO / ABERTURA DAS PROPOSTAS**: Dia **05/10/2026** às **09h00min**.





1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para realizar a **Execução do Projeto de Pavimentação Asfáltica da Rua Tamandaré, no segmento a partir da Rua Orélio Estevão Fontana até a Rua Santa Rosa, no loteamento Canelles**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A execução se dará sob o **REGIME DE EMPREITADA GLOBAL (MATERIAL E MÃO DE OBRA)**.

1.3. Critério de Julgamento: será considerado o **menor preço global** para a Administração, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. **VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: R\$ 412.697,49 (quatrocentos e doze mil, seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos).**

1.5. A pavimentação abrange uma meta de **2.415,00 m²**.

1.6. Fica **VEDADA a subcontratação** total ou parcial do objeto deste edital.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta licitação serão custeadas com recursos próprios, através das seguintes dotações orçamentárias:

1001 - SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA

1031 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS REC TRAN

449051000000 OBRAS E INSTALACOES

RED: 524

RECURSO

Emenda Parlamentar: 202530770005 Programa: 09032025-2

Plano de Ação: 09032025-2-087792/2025

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade **LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**.





3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

4.1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.4.1. Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,





trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;





4.5.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.7. As seguintes declarações **serão realizadas eletronicamente** pelo licitante, **mediante marcação em campo próprio do sistema** do Portal de Compras Públicas no momento do envio da proposta, **dispensando a apresentação dos anexos correspondentes**:

- a) Declaração de enquadramento como ME/EPP;
- b) Declaração de não-emprego de menores;
- c) Declaração de conhecimento do edital e de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- d) Declaração de inexistência de fato superveniente;
- e) Declaração de proposta econômica;
- f) Declaração de reserva de cargos, de acessibilidade e de não-emprego de trabalho degradante.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;





5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. Como requisito de pré-habilitação para participação neste certame, será exigida a comprovação de recolhimento de garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

5.8.1. A garantia de proposta corresponderá a 1% (um por cento) do valor máximo estimado para a contratação, cujo montante encontra-se expressamente definido no subitem 1.4 deste Edital.

5.8.2. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades, a critério do licitante:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural;
- b) Fiança bancária (Carta de Fiança) emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- c) Seguro-garantia, cujas apólices deverão ser emitidas por sociedades seguradoras autorizadas a operar pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)."

5.8.3. O comprovante de prestação da garantia de proposta deverá ser encaminhado eletronicamente, em campo próprio da plataforma, concomitantemente ao envio da proposta e dos documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

5.8.4. As modalidades de garantia obedecerão rigorosamente às seguintes exigências:

5.8.4.1. No caso de Carta de Fiança, esta deverá ser fornecida por instituição financeira localizada no Brasil, pelo prazo de validade da proposta, incluindo eventual prorrogação, independente de notificação à CONTRATADA, sob pena de inabilitação ou rescisão contratual. A Carta de Fiança deverá ser devidamente registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme determinado na Lei Federal nº 6.015/1973, art. 129, e deverá vir acompanhada de cópia autenticada do Estatuto Social da instituição financeira, cópia autenticada da Ata da Assembleia que elegeu a última diretoria da instituição financeira, cópia autenticada do instrumento de procuração (em se tratando de procurador daquela instituição), e reconhecimento de respectivas firmas.

5.8.4.2. No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual informará sobre a





exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.

5.8.4.3. No caso de opção por Caução em dinheiro, o licitante deverá, obrigatoriamente, efetuar o depósito no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. (Banrisul), em conta de caução vinculada à CONTRATANTE.

5.8.5. A garantia de proposta será devolvida aos Proponentes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a Licitação.

5.8.6. A recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação implicará a execução do valor integral da garantia de proposta.

5.8.7. Em circunstâncias excepcionais, o Agente de Contratação poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, por escrito, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações na proposta.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.1. O licitante enviará sua proposta inicial mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

6.1.2. Modelo de cada item ofertado, quando for o caso;

6.1.3. Fabricante de cada item ofertado, quando for o caso;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;





7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. **Considerando a adoção da inversão de fases**, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a Agente de Contratação iniciará a sessão pública pela abertura e exame exclusivo dos documentos de **HABILITAÇÃO** de todos os licitantes, averiguando o atendimento às exigências contidas na Seção 9 deste Edital.

7.2.1. Somente os licitantes que tiverem sua documentação aprovada e forem declarados habilitados terão suas propostas de preços abertas pelo sistema para participação na fase de classificação e disputa de lances.

7.2.2. A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. Após a conclusão da fase de habilitação e fase recursal correspondente (se houver), o sistema ordenará automaticamente as propostas de preços dos licitantes habilitados, passando-se à verificação de conformidade das propostas e, em seguida, à etapa competitiva (lances).

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,50% (meio por cento)**.





7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 03 (três) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Será adotado para o envio de lances na licitação **o modo de disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura, e será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação





automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.28.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.28.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.28.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.28.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações





dos órgãos de controle;

7.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.29.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.29.2. Empresas brasileiras;

7.29.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.29.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30.2. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao **MÁXIMO** estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de





propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **24 horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

8.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8. A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.





8.11.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, exequibilidade e compatibilidade de preços, o licitante detentor da melhor oferta será declarado vencedor, visto que a análise de habilitação já foi integralmente realizada na fase inicial da sessão pública.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como a fase de habilitação antecede o julgamento das propostas, a Agente de Contratação verificará a documentação de todos os licitantes que registraram participação no certame, conferindo inicialmente o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>).

9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.





9.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **24 horas** sob pena de inabilitação.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles





documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);





9.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

9.9.3. Certidão Negativa de Débitos Federais e Previdenciários-INSS;

9.9.4. Certidão Negativa de Débito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, CNDT;

9.9.6. Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.9.7. Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.9.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte DEVERÁ apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.10.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.10.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.10.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, exigíveis e apresentados na forma da lei (registrado na Junta Comercial ou SPED (Sistema Público de Escrituração Digital)) devidamente assinado pelo representante legal da empresa e respectivo contador responsável, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

9.10.4. A apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis é **obrigatória para todas as empresas**, independentemente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários, podendo ser atualizados por índices oficiais quando, encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

9.10.5. É vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.10.6. Nos casos de apresentação de **Balanço Patrimonial de Abertura**, a empresa



licitante deve apresentar documento de constituição em que evidencie possuir um valor de Capital Social mínimo equivalente a **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**.

9.10.7. Comprovação de que a Licitante possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da Obra;

9.10.8. Comprovação de boa situação financeira da empresa, mediante análise dos índices mínimos aceitáveis, apurados no último balanço, que serão: a) Índice de Liquidez Corrente (ILC) = Ativo Circulante / Passivo Circulante $\geq 1,0$

b) Índice de Liquidez Geral (ILG) = (Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo) $\geq 1,0$

c) Índice de Solvência Geral (ISG) = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo) $\geq 1,0$

9.10.9. A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.11.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da proponente, válida, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) do Estado de origem, domicílio ou sede do licitante, compatível com o objeto desta licitação.

9.11.2. Prova de que a empresa possui profissional de nível superior (engenheiro ou arquiteto) registrado no CREA ou CAU, com atribuições para executar o objeto licitado, que atuará como Responsável Técnico. A prova do vínculo do profissional com a empresa poderá ser feita da seguinte forma:

9.11.2.1. Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio do contrato social;

9.11.2.2. No caso de empregado, mediante cópia da carteira profissional de trabalho;

9.11.2.3. No caso de contratado, cópia do contrato de prestação de serviços.

9.11.2.4. Os profissionais indicados deverão participar da obra, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

9.11.3. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome **da empresa licitante**, comprovando que executou obra de características técnicas semelhante ou superior ao objeto licitado. No caso de atestados emitidos por empresas privadas, os mesmos deverão ser apresentados com firma





reconhecida.

9.11.4. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do **Responsável Técnico indicado pela licitante**, comprovando que o mesmo executou obra de características técnicas semelhante ou superior ao objeto licitado, devidamente acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) registrada no CREA ou CAU.

9.11.5. Declaração da licitante com a indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

9.11.6. Apresentar **ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA**, emitido pelo Departamento de Engenharia do município, ou, alternativamente, **DECLARAÇÃO FORMAL** assinada pelo responsável técnico da licitante, atestando o conhecimento pleno de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.11.7. Apresentar a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico indicado para a execução da obra, conforme § 8º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.11.8. Licença de Operação (LO) de usina de asfalto para elaboração do CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado Quente), emitida pelo órgão ambiental competente, em vigor. Se a Usina for de propriedade de terceiros, deverá a licitante apresentar, também, declaração assinada pelo proprietário da usina, com firma reconhecida em cartório, que irá fornecer todo o material necessário para a execução da obra;

9.11.9. A licitante deverá apresentar um mapa localizando a usina de asfalto a ser utilizada com sua respectiva distância da obra (Google Earth), juntamente com uma planilha de cálculo demonstrando qual a distância a ser percorrida. Essa distância deverá ser dividida por 50km/h que é a estimativa de velocidade média que um caminhão basculante carregado pode imprimir em estradas de topografia similar à da nossa região. Esses valores demonstrarão o tempo que a mistura asfáltica se manterá carregada no equipamento transportador, desconsiderando-se o tempo de espera e descarga. O tempo total de transporte, da usina até a obra, fica limitado a 02 (duas) horas.

9.11.10. Licença de operação, emitida por órgão ambiental competente, válida para Fontes Móveis de Poluição com no mínimo 1 (um) veículo para Transporte Rodoviário de Produtos e/ou Resíduos Perigosos em nome da empresa participante do certame;

9.11.11. Comprovação de Registro no Cadastro Técnico Federal e Certificado de Regularidade de Atividades Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, coordenado pelo IBAMA, na forma do art. 17, II, da Lei 6.938/81;

9.12. O agendamento da Vistoria Prévia deverá ser realizado através do e-mail





deptoengenharia@nonoai.rs.gov.br ou pelo telefone (54) 3362-1270, ramal 208. A vistoria poderá ser realizada no período estabelecido no Preâmbulo deste Edital (Datas do Certame), devendo o agendamento ser feito com antecedência para garantir a disponibilidade de um servidor para acompanhar.

9.13. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem certidões de Registro de Pessoa Jurídica emitidas pela entidade profissional competente em que conste um mesmo profissional como responsável técnico, estas serão inabilitadas.

9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade **fiscal e trabalhista**, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. O Agente de Contratação solicitará ao licitante declarado vencedor que, no prazo





de **48 horas** a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico, envie a **PROPOSTA FINAL**, que deverá observar as seguintes exigências:

10.1.1. A **PROPOSTA FINAL** deverá estar de acordo com o Anexo I, e ser redigida em linguagem clara, perfeitamente legível, identificada e assinada na última e rubricadas nas demais páginas pelo representante legal do licitante, enviada em campo próprio do Portal de Compras Públicas, **em formato PDF**, e conter:

a) Prazo de validade, não inferior a **60 (sessenta) dias consecutivos**, a contar da data de sua apresentação. Caso o prazo não seja explícito na proposta, subentender-se-á o prazo aqui definido;

b) Preço global (em algarismo e por extenso).

c) Indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.2. A proposta deverá estar acompanhada e devidamente preenchida, de acordo com sua proposta final, dos seguintes documentos:

a) Planilha Orçamentária;

b) Planilha de BDI;

c) Cronograma Físico-Financeiro.

10.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais, considerando as condições deste edital e seus anexos.

10.3. A proposta de preço final deverá estar adequada ao valor último lance ofertado (em caso de disputa de lances) ou adequada ao valor apresentado pelo licitante na fase de negociação (quando houver).

10.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.6. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo





considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.9. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, durante o prazo concedido na sessão pública (não inferior a 10 minutos), o qual será aberto de acordo com a parametrização e operacionalização eletrônica do Portal de Compras Públicas.

11.2. Tendo sido adotada a inversão de fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais terá início na data de intimação ou lavratura da ata de julgamento, garantindo-se a fase recursal única consagrada no art. 165, § 1º, inciso I, da referida Lei.

11.3. O recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.4. Transcorridos os prazos para apresentação de razões e contrarrazões, o Pregoeiro/Agente de Contratação terá o prazo de 03 (três) dias úteis para, motivadamente, reconsiderar a sua decisão (juízo de retratação) ou encaminhar o recurso devidamente instruído à Autoridade Superior, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. O recurso será julgado e decidido pela Autoridade Superior no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

11.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários constantes neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. Da Suspensão para Intervalos de Expediente:

12.1.1. O Agente de Contratação poderá suspender os trabalhos da sessão pública em virtude de intervalos para descanso, horário de almoço ou pelo término do expediente





administrativo do Município.

12.1.2. A comunicação da pausa e a fixação do dia e horário exatos para a continuidade dos trabalhos serão realizadas pelo Agente de Contratação obrigatoriamente por meio do "chat" de mensagens do sistema eletrônico.

12.1.3. Nestes casos, o aviso devidamente registrado no chat do Portal de Compras Públicas tem força de notificação e convocação oficial para o retorno da sessão, independentemente da utilização de botões sistêmicos de suspensão de ofício na plataforma.

12.2. Da Reabertura Formal da Sessão: A sessão pública poderá ser formalmente reaberta:

12.2.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.2.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.3.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.3.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá, nos termos do art.71 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.





13.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

13.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

13.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Para a execução do objeto desta licitação, a garantia será de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

14.1.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do preço global estimado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o preço global da proposta, conforme parágrafo 5º do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A garantia deverá ser apresentada pela empresa adjudicatária dentro do prazo e nas condições estipuladas para a assinatura do contrato, conforme a Seção 15 deste edital.

14.3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, a empresa adjudicatária será convocada por e-mail para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, providenciar a apresentação da garantia e realizar a assinatura do Termo de Contrato, prazo este que poderá ser prorrogado 1 (uma) única vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O prazo estipulado no item anterior começará a contar a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do e-mail de convocação, que conterà o Termo de Contrato em sua versão final para análise da adjudicatária.

15.3. A assinatura do contrato ocorrerá, preferencialmente, por meio de plataforma de assinatura eletrônica/digital regularmente utilizada pelo município. Em caso de inviabilidade técnica devidamente justificada, a assinatura poderá ocorrer de forma manual, na sede da Prefeitura Municipal, respeitando o prazo final estabelecido no item 15.1.





15.4. A recusa injustificada da adjudicatária em apresentar a garantia ou assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital.

15.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não cumprir as exigências desta seção, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação e negociação, assinar o contrato.

16. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS: REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

I. Do Reajustamento em Sentido Estrito (Índices)

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado pela Administração (data-base da planilha de referência contratada), nos termos do art. 25, § 7º e art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Após decorrido o interregno de 12 (doze) meses da data-base do orçamento, o reajustamento em sentido estrito será realizado mediante a aplicação de índices setoriais, sendo vedada a utilização de índices gerais de inflação (como IPCA ou INPC), adotando-se a seguinte sistemática para obras de pavimentação:

16.2.1. Para os custos referentes aos **materiais betuminosos** (Cimento Asfáltico de Petróleo - CAP, Emulsões Asfálticas e correlatos), aplicar-se-á o índice oficial publicado pela **ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis)**.

16.2.2. Para os **demais custos da obra** (serviços, mão de obra, equipamentos, materiais diversos), aplicar-se-á o Índice de Obras Rodoviárias (Índice Geral) da **FGV/DNIT**.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir do termo inicial de vigência do último reajuste aplicado.

16.4. Fica a Contratada obrigada a apresentar a respectiva memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do saldo remanescente do contrato, sempre que o pleitear.

16.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor ou, na ausência desta, o índice que melhor reflita a variação dos custos de produção do setor.

II. Da Revisão (Reequilíbrio Econômico-Financeiro)

16.6. As partes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, efetivar a recomposição



do equilíbrio econômico-financeiro do contrato (revisão) para restabelecer a relação pactuada inicialmente, mediante solicitação formal e análise minuciosa pela área técnica da Administração.

16.7. A revisão do contrato objetiva a justa remuneração da obra, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual.

16.8. O Município também poderá solicitar ou determinar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da Administração, quando cabível, inclusive nos casos de extinção, isenção ou alteração de tributos ou encargos legais que tenham repercussão positiva nas receitas ou diminuição nas despesas da Contratada.

16.9. O reequilíbrio, quando concedido, obedecerá à mesma composição de custos utilizada na formação do preço de referência da Administração (SINAPI, SICRO/DNIT, etc.).

III. Da Manutenção da Proporcionalidade (Desconto)

16.10. Tanto nas hipóteses de reajustamento (item 16.2) quanto de revisão (item 16.6), a alteração de preços deverá respeitar a manutenção da mesma proporção de desconto e a mesma lucratividade estipuladas na proposta inicial da Contratada em relação ao orçamento base da Administração, nos termos do art. 92, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O acompanhamento e fiscalização administrativa da execução do contrato serão realizados por um servidor designado, pela Secretaria de Planejamento o qual ficará responsável, não só pelo acompanhamento, controle e verificação de sua execução, como também pela liberação da documentação fiscal. O fiscal da obra será designado pelo Departamento de Engenharia do Município.

17.2. O fiscal verificará, igualmente, o cumprimento dos termos contidos no contrato, solicitando correção, quando não atendidos os termos do que foi previsto e contratado, sem que assista à LICITANTE qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

17.3. Qualquer fiscalização exercida pela Prefeitura, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela fiscalização e perfeita execução do contrato.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. São obrigações do Contratante:

18.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de





acordo com o edital e anexos;

18.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e Cronograma;

18.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

18.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

18.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

18.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

18.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Cronograma;

18.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

18.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

18.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

18.1.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

18.1.12. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

18.1.13. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.2. São obrigações da Contratada:

18.2.1. Anotação de responsabilidade Técnica (ART - CREA ou RRT - CAU), referente





à execução da obra.

18.2.2. Matrícula da Obra no INSS.

18.2.3. O pagamento da última parcela ficará condicionado à apresentação da Certidão Negativa de Débito da Obra, fornecida pelo INSS, Certidão esta que integrará o conjunto de documentos indispensáveis na aceitação provisória da obra.

18.2.4. Ocorrendo defeitos ou problemas junto ao(s) serviço/obra(s) executado(s) após o término deste, o(a) CONTRATADO(A) deverá refazê-los, a critério da CONTRATANTE, e sem custo adicional para esta, com ou sem reposição de material em qualidade e quantidade pelo(a) CONTRATADO(A), no prazo de até 05 (cinco) anos após a entrega do(a) serviço/obra(s).

18.2.5. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou TERCEIROS, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

18.2.6. Empregar na execução dos serviços somente funcionários capazes e devidamente habilitados, todos com o devido equipamento de segurança.

18.2.7. Executar a obra de acordo com as normas da ABNT e demais órgãos de controle, fiscalização e concessionárias.

18.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou da aplicação de contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da aplicação de materiais.

18.2.9. Empregar mão de obra e fornecer material de primeira qualidade, para execução de obra.

18.2.10. Seguir fielmente o memorial descritivo que é parte integrante do edital, independentemente de sua transcrição.

18.2.11. A LICITANTE deverá atender à obrigatoriedade de contratar e matricular aprendizes, nos cursos de aprendizagem, conforme disposto no art. 1º da lei 10.097/2000, salvo as microempresas, empresas de pequeno porte e as entidades sem fins lucrativos.

18.2.12. A LICITANTE deverá atender à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de junho de 1991.

18.2.13. Assumir a responsabilidade integral pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos, promovendo as readequações necessárias sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.





18.2.14. A CONTRATADA obriga-se a cumprir e manter-se em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), garantindo a proteção, o sigilo e a legalidade no tratamento de todos os dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução deste objeto.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias** após a apresentação da fatura e do respectivo boletim de medição, devidamente aprovado pela fiscalização do Município.

19.1.1. O primeiro pagamento somente será realizado pela Contratante após a apresentação, pela Contratada, dos seguintes documentos:

- a) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – CREA/RS ou CAU/RS;
- b) Matrícula de inscrição da obra junto ao INSS.

19.1.2. O pagamento da última parcela fica condicionado à apresentação, pela Contratada, da Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS referente ao objeto da contratação.

19.2. A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, que os serviços referem-se ao objeto do presente edital **(identificar com número do processo licitatório e contrato)**.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Serão observados, para fins de Infrações e Sanções administrativas, as regras dispostas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;





- f) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

20.6. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município as sanções administrativas previstas no item acima deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

20.7. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.8. PARA OS PROPÓSITOS DESTE ITEM, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;





d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

21.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

21.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).





22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.





22.12. O Município de Nonoai/RS poderá revogar este edital por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.12.1. A anulação da Concorrência induz à do contrato.

22.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste edital, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Prefeitura Municipal de Nonoai/RS, nos dias úteis, no horário de expediente em vigência, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados. (Contato do Departamento de Compras e Licitações: Fone: (54) 3362-1270 - Ramal 211 / E-mail: licitacao@nonoai.rs.gov.br).

22.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de proposta de preços;

ANEXO II – Minuta do Contrato;

ANEXO III – Documentos da obra.

Nonoai/RS, 16 de setembro de 2026.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Nonoai/RS





ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

ÓRGÃO LICITANTE: Município de Nonoai/RS

SESSÃO PÚBLICA: ____/____/____, às ____h ____min.

01. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Razão Social: _____

CNPJ nº: _____

Insc. Est.: _____

Qualificação do responsável pela assinatura do contrato: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

Dados Bancários: _____

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO: _____

Valor Total da Proposta (em algarismos): _____

Total Por Extenso: _____

BDI: _____

3. A EMPRESA: DECLARA QUE:

a) Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas;

b) Que não incide nas vedações previstas na lei nº 14.133/2021;

c) Prazo de início de fornecimento/execução dos serviços de acordo com o estabelecido no Edital.

4. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

local e data. _____

assinatura do representante legal

Obs¹: Anexar a proposta os seguintes documentos ajustados ao valor readequado: Planilha Orçamentária; Planilha de BDI; Cronograma Físico-Financeiro.

Obs²: Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.





ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/20__

CONTRATO FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE NONOAI E A EMPRESA ***

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NONOAI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 91.567.974/0001-07, estabelecido na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, em Nonoai/RS, por seu Poder Executivo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), CPF nº, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Processo Licitatório - Concorrência Eletrônica nº 006/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL: O presente instrumento tem por fundamento o edital de licitação de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 006/2026**, e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores, legislação municipal e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **Execução, sob o regime de empreitada global (material e mão de obra), do Projeto de Pavimentação Asfáltica da Rua Tamandaré, no segmento a partir da Rua Orélio Estevão Fontana até a Rua Santa Rosa, no loteamento Canelles**, conforme condições e exigências estabelecidas no edital de licitação de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 006/2026** e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: O valor total do presente contrato é de R\$... com material e mão de obra, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para total execução do presente objeto.

Parágrafo Primeiro: No valor total contratado, estão embutidas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham incidir sobre os mesmos, bem como custos de transporte, materiais, perdas, mão de obra, equipamentos, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além de outros necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

Parágrafo Segundo - Do Reajustamento em Sentido Estrito: Os preços inicialmente





contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado pela Administração (data-base da planilha de referência contratada), nos termos do art. 25, § 7º e art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Após decorrido o interregno de 12 (doze) meses da data-base do orçamento, o reajustamento em sentido estrito será realizado mediante a aplicação de índices setoriais, sendo vedada a utilização de índices gerais de inflação, adotando-se a seguinte sistemática: **I** - Para os custos referentes aos materiais betuminosos (Cimento Asfáltico de Petróleo - CAP, Emulsões Asfálticas e correlatos), aplicar-se-á o índice oficial publicado pela **ANP**. **II** - Para os demais custos da obra (serviços, mão de obra, equipamentos, materiais diversos), aplicar-se-á o Índice de Obras Rodoviárias (Índice Geral) da **FGV/DNIT**.

Parágrafo Quarto: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir do termo inicial de vigência do último reajuste aplicado. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto, adotar-se-á o que vier a ser determinado pela legislação em vigor para o setor viário.

Parágrafo Quinto - Da Revisão (Reequilíbrio Econômico-Financeiro): As partes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, efetivar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação pactuada inicialmente, mediante solicitação formal e análise técnica, objetivando a justa remuneração da obra na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Sexto: O Município também poderá solicitar a recomposição em favor da Administração, inclusive nos casos de extinção, isenção ou alteração de tributos. O reequilíbrio, quando concedido, obedecerá à mesma composição de custos utilizada na formação do preço de referência da Administração.

Parágrafo Sétimo - Da Manutenção da Proporcionalidade (Desconto): Tanto nas hipóteses de reajustamento quanto de revisão, a alteração de preços deverá respeitar a manutenção da mesma proporção de desconto e a mesma lucratividade estipuladas na proposta inicial da CONTRATADA em relação ao orçamento base da Administração, nos termos do art. 92, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas deste contrato serão custeadas com recursos próprios, através das seguintes dotações orçamentárias:

1001 - SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA

1031 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS REC TRAN

449051000000 OBRAS E INSTALACOES





RED: 524

RECURSO

Emenda Parlamentar: 202530770005 Programa: 09032025-2

Plano de Ação: 09032025-2-087792/2025

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E GARANTIA: O presente instrumento contratual terá vigência de **05 meses** a contar da assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro: O objeto contratado deverá ser executado pelo prazo indicado no respectivo Cronograma Físico-Financeiro, tendo como termo inicial a data de emissão da Ordem de Início do Serviço pela CONTRATANTE. A execução deverá seguir todas as especificações do edital e as cláusulas deste instrumento contratual.

Parágrafo Segundo: No caso de solicitação de prorrogação do prazo, a empresa deverá apresentar, antes do término do mesmo, pedido formal apresentando as razões justificadoras, que serão objeto de apreciação.

Parágrafo Terceiro: O objeto do presente contrato terá garantia de 05 (cinco) anos quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA presta a garantia de execução correspondente a ____% (_____ por cento) do valor total do contrato, que corresponde à importância de R\$ _____.

Parágrafo Quinto: A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o cumprimento correto e pleno de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA obrigará-se também a prorrogar a garantia prestada, em caso de sua validade expirar, em decorrência de termo aditivo de contrato, que aumente o prazo de execução e/ou suplementá-la em caso de aumento de quantitativos no objeto que majorem o valor do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O objeto do presente contrato deverá ser executado de acordo com previsto no Edital, na proposta vencedora da licitação, no memorial descritivo, nos projetos, plantas e demais elementos técnicos anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo de até **20 (vinte) dias** após a apresentação da fatura e do respectivo boletim de medição, devidamente aprovado pela fiscalização do Município.





Parágrafo Primeiro: O primeiro pagamento somente será realizado pela Contratante após a apresentação, pela Contratada, dos seguintes documentos:

- a) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – CREA/RS ou CAU/RS;
- b) Matrícula de inscrição da obra junto ao INSS.

Parágrafo Segundo: O pagamento da última parcela fica condicionado à apresentação, pela Contratada, da Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS referente ao objeto da contratação.

Parágrafo Terceiro: A empresa Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente que os serviços referem-se ao objeto do presente edital (identificar com número do processo licitatório e contrato).

Parágrafo Quarto: O pagamento será realizado mediante depósito em conta bancária de titularidade da Contratada, por ela indicada na proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

8.1. São obrigações do Contratante:

- I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o edital e anexos;
- II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e Cronograma;
- III - Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- IV - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- V - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- VI - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;
- VII - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Cronograma;
- VIII - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- IX - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para





apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

X - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

XI - Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

XII - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, ou prepostos.

8.2. São obrigações do Contratado:

I - Anotação de responsabilidade Técnica (ART - CREA ou RRT - CAU), referente à execução da obra.

II - Matrícula da Obra no INSS, quando exigência legal.

III - O pagamento da última parcela ficará condicionado à apresentação da Certidão Negativa de Débito da Obra, fornecida pelo INSS, Certidão esta que integrará o conjunto de documentos indispensáveis na aceitação provisória da obra.

IV - Ocorrendo defeitos ou problemas junto ao(s) serviço/obra(s) executado(s) após o término deste, o(a) CONTRATADO(A) deverá refazê-los, a critério da CONTRATANTE, e sem custo adicional para esta, com ou sem reposição de material em qualidade e quantidade pelo(a) CONTRATADO(A), no prazo de até 05 (cinco) anos após a entrega do(a) serviço/obra(s).

V - Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou TERCEIROS, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.

VI - Empregar na execução dos serviços somente funcionários capazes e devidamente habilitados, todos com o devido equipamento de segurança.

VII - Executar a obra de acordo com as normas da ABNT e demais órgãos de controle, fiscalização e concessionárias.

VIII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou da aplicação de contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da aplicação de materiais.

IX - Empregar mão de obra e fornecer material de primeira qualidade na execução da obra.

X - Seguir fielmente o memorial descritivo que é parte integrante do edital, independente de





sua transcrição.

XI - A LICITANTE deverá atender à obrigatoriedade de contratar e matricular aprendizes, nos cursos de aprendizagem, conforme disposto no art. 1º da lei 10.097/2000, salvo as microempresas, empresas de pequeno porte e as entidades sem fins lucrativos.

XII - A LICITANTE deverá atender à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.

XIII - Assumir a responsabilidade integral pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos, promovendo as readequações necessárias sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DO CONTRATO: As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

Parágrafo Único: A forma de extinção do contrato poderá ser realizada de acordo com o disposto no art.138 da Lei nº 14.133/2021, bem como as consequências da extinção determinada por ato unilateral da Administração previstas no art.139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações aqui ajustadas, quando da ocorrência das infrações constantes do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções indicadas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, utilizando-se o procedimento indicado nos artigos arts.156 a 163, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art.117, da Lei nº 14.133/2021, e conforme determina o **Decreto Municipal nº 003, de 02 de janeiro de 2024.**

Parágrafo Primeiro: O gestor e o(s) fiscal(is) do contrato, serão aqueles designados nos “Vistos” do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD):

Parágrafo Primeiro: Os Partícipes obrigam-se a cumprir as disposições e os princípios da Lei nº 13.709/2018, zelando pela segurança e privacidade dos dados pessoais tratados em razão deste instrumento.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA será responsável isoladamente por quaisquer danos ou incidentes de segurança causados por seus prepostos ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos da LGPD.

Parágrafo Terceiro: Após o encerramento do contrato ou o esgotamento da finalidade pública do tratamento, os dados pessoais coletados deverão ser eliminados ou anonimizados,





ressalvada a guarda para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS: As eventuais omissões desse contrato serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim, por estarem as partes justas e contratadas, firma o presente termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nonoai/RS, ____ de _____ de 2026.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

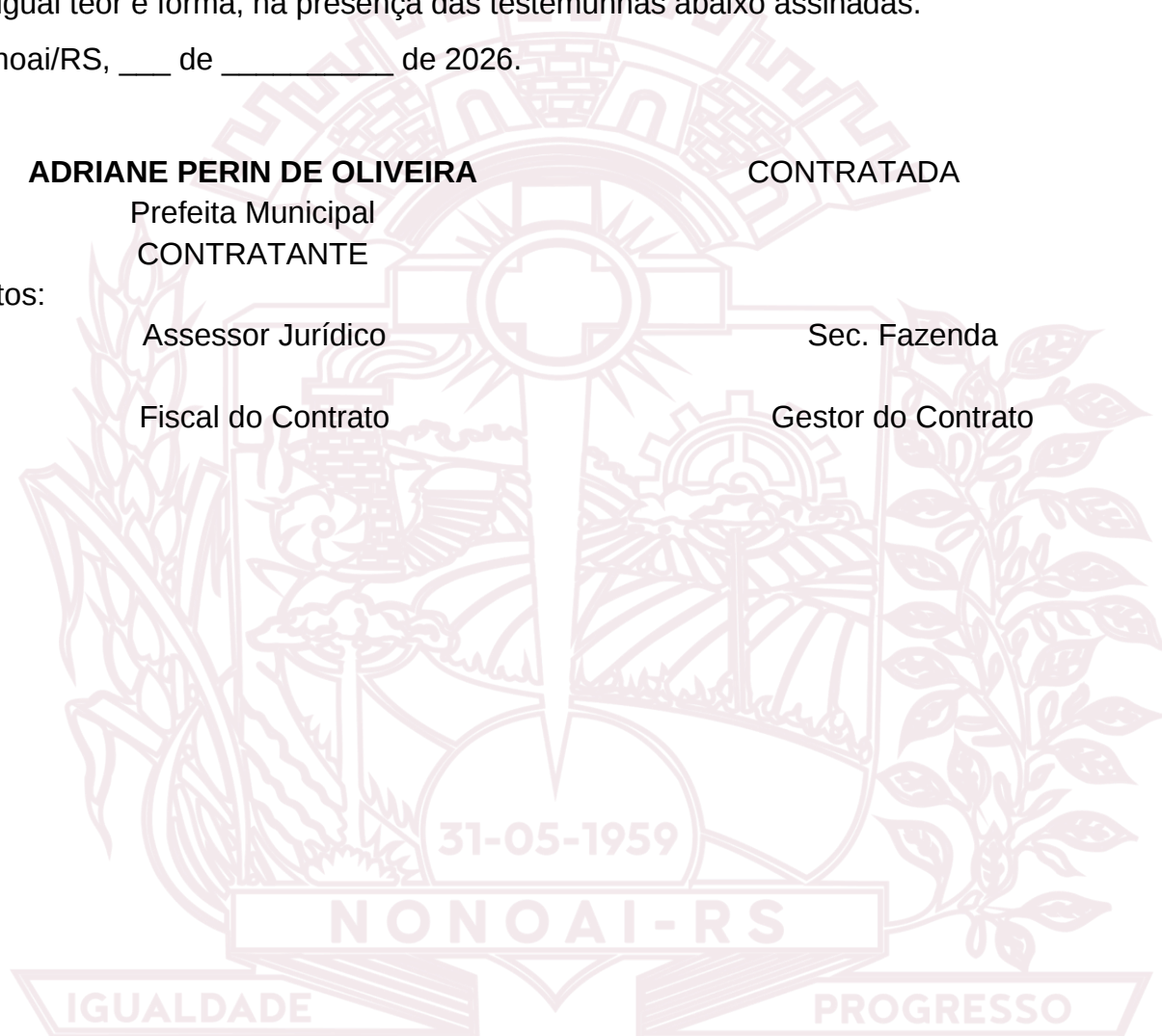
Vistos:

Assessor Jurídico

Sec. Fazenda

Fiscal do Contrato

Gestor do Contrato





ANEXO III - DOCUMENTOS DA OBRA

Os documentos técnicos referentes ao objeto desta licitação, encontram-se disponíveis no Site do Município (<https://www.nonoai.rs.gov.br/publicacoes/licitacoes>) e no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

